



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Julho de 2009



Série

Número 76

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 857/2009

Autoriza o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra “arranjo urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela - Porto Moniz”.

Resolução n.º 858/2009

Aprova o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 859/2009

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 860/2009

Aprova, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, em vários pontos da Região.

Resolução n.º 861/2009

Aprova a alteração do primeiro outorgante e das cláusulas 4.ª, 7.ª e 8.ª do contrato de comparticipação financeira celebrado a 17 de Fevereiro de 2007, aprovado pela Resolução n.º 185/2007, de 16 de Fevereiro, com a sociedade denominada Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. e cujo objecto é a montagem e execução do “Programa Galileo”.

Resolução n.º 862/2009

Autoriza a celebração de um contrato programa com a sociedade denominada Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a concepção e montagem do sistema de incentivos + Conhecimento e a estruturação de candidaturas ao mencionado sistema de incentivos.

Resolução n.º 863/2009

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 864/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis constantes da lista identificada como anexo I e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes, por serem imprescindíveis à estabilidade dos taludes de sustentação do lote n.º 46 e plataforma de reserva funcional, a norte, do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, conclusão do respectivo loteamento e à sua gestão de acordo com parâmetros de interesse público,

correndo os respectivos processos de expropriação pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 865/2009

Aprova o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2008.

Resolução n.º 866/2009

Mandata Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região, participar em reunião da sua Assembleia Geral da sociedade denominada MADEIRA TECNOPOLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

Resolução n.º 867/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre a entidade denominada Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Casa do Povo da Camacha.

Resolução n.º 868/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre a entidade denominada Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Resolução n.º 869/2009

Autoriza a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre a entidade denominada Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira

Resolução n.º 870/2009

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à consulta ao mercado imobiliário, tendo em vista o arrendamento de um imóvel ou fracção autónoma, para a adequada instalação do Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo.

Resolução n.º 871/2009

Nomeia a Licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs).

Resolução n.º 872/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena.

Resolução n.º 873/2009

Autoriza a celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Resolução n.º 874/2009

Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 857/2009**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Porto Moniz apresentou os valores definitivos relativos ao Contrato n.º 66/2008/SRPF - “Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela - Porto Moniz”;

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar a respectiva comparticipação financeira do Governo Regional, inicialmente aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelo Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008, alterado através das Resoluções n.ºs 628/2008 de 12 de Junho, 1497/2008 de 12 de Dezembro e 249/2009 de 5 de Março e pelos Contratos-Programa celebrados em 13 de Junho de 2008, 15 de Dezembro de 2008 e de 12 de Março de 2009.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo

Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra “Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela - Porto Moniz”, aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro.

2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado a 13 de Junho de 2008, 15 de Dezembro de 2008 e 12 de Março de 2009, os quais foram aprovados respectivamente pelas Resoluções n.ºs 190/2008 de 28 de Fevereiro, 628/2008 de 12 de Junho, 1497/2008 de 12 de Dezembro e 249/2009 de 5 de Março, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Porto Moniz, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado em 13 de Junho de 2008, 15 de Dezembro de 2008 e 12 de Março de 2009, até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MINUTA DA QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO A 11 DE MARÇO DE 2008

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º ----/2009, de ---- de -----, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é acordada a seguinte alteração ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado em 13 de Junho de 2008, 15 de Dezembro de 2008 e 12 de Março de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira:

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.06.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009				2010	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção da Estrada na Pedra Mole - Porto Moniz	60/2008/SRPF	540,92	0,00	-540,92	0,00	0,00	0,00	-	O
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento - Porto Moniz	61/2008/SRPF	99.320,00	0,00	0,00	99.320,00	0,00	99.320,00	31-12-2009	P
Caminho do Estaleiro - Lombrinho - Seixal	62/2008/SRPF	868.525,00	0,00	-379.490,00	489.035,00	379.490,00	868.525,00	31-12-2010	R
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	63/2008/SRPF	1.542.000,00	0,00	-400.000,00	1.142.000,00	400.000,00	1.542.000,00	31-12-2010	T
Estacionamento do Miradouro da Ladeira da Vinha - Seixal	64/2008/SRPF	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	-	U
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa Porto Moniz	65/2008/SRPF	704.923,47	0,00	-234.353,47	470.570,00	234.353,47	704.923,47	31-12-2010	V
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	66/2008/SRPF	250.000,00	0,00	-50.925,00	199.075,00	922.305,00	1.121.380,00	31-12-2010	X
Total		3.515.309,39	0,00	-1.115.309,39	2.400.000,00	1.936.148,47	4.336.148,47		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

Resolução n.º 858/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu aprovar o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”, no montante de € 104.964,50 - cento e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, OLCA - Construções, Lda., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”, no montante de € 103.000,00 - cento e três mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 04, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2009

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espectáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de Dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objecções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo de artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, como a seguir se indica.

2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:

- a) No anfiteatro do Funchal (25 postos):
 - Parque de Santa Catarina;
 - Estádio dos Barreiros, junto ao portão principal;
 - Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
 - Estádio (RG3);
 - Pico do Buxo (G.A.G.);
 - Descida da Estrada da Liberdade - - nó dos viadutos ao km. 14.1 (terrenos interiores);
 - Parque de estacionamento à saída da Vialitoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - Terreno Vialitoral ao km. 15.2;
 - Terrenos baldios junto à Universidade da Madeira, (confinantes aos estaleiros ZAGOPE);
 - Quinta da Universidade da Madeira, em São Roque;
 - Rua da Levada de Santa Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;
 - Separador da Quinta da Palmeira, ao Km. 17.1;
 - Terreno da Vialitoral, junto ao viaduto do Comboio;
 - Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior, ao Km. 18;
 - Estrada Luso-Brasileira;
 - Miradouro no interior do Jardim Botânico;
 - Parque de estacionamento da Divisão de Máquinas Agrícolas, junto ao Jardim Botânico;
 - Beco da Lindinha;
 - Paragem frente ao centro de Inspeções;
 - Terreno da Vialitoral ao Km. 20.6;
 - Terreno da Vialitoral ao Km. 21;
 - Terreno da Vialitoral ao Km. 21.3;
 - Arruamento da Rua da Montanha;
 - Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
 - Praia da Barreirinha.
- b) Orla marítima e baixa citadina (8 postos):
 - Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no percurso compreendido entre a Capitania e a ETAR (8 contentores de 20’).
- c) Mar (6 postos):
 - Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha);
 - Baía do Funchal (junto ao Lazareto).

3. Na Ilha do Porto Santo, será instalado um posto de fogo, no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2009

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, celebrou a 17 de Fevereiro de 2007, com a Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnópolis, S.A. um

contrato de comparticipação financeira com vista à montagem e execução do Programa Galileo, com o objectivo de ser instalada na ilha da Madeira uma estação satélite;

Considerando que o referido contrato foi outorgado em observância do disposto na Resolução do Conselho de Governo n.º 185/2007;

Considerando que, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M de 23/07, a tutela Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. passou a constar do elenco das atribuições da Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que a Região Autónoma, ao abrigo do contrato celebrado, ficou vinculada ao pagamento de uma contraprestação financeira a pagar à Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., cuja dotação orçamental se encontrava inscrita na Secretaria Regional de Educação;

Considerando que o montante máximo da Comparticipação financeira a atribuir à Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. não foi alterado;

Considerando que o pagamento da contraprestação financeira ficou dependente da apresentação por parte da Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. dos comprovativos das despesas efectuadas;

Considerando que o procedimento adoptado contratualmente para pagamento das contraprestações financeiras, bem como a alteração da entidade competente para efectuar o respectivo pagamento, impõem que se proceda à revisão do contrato nomeadamente no que diz respeito à cláusula quarta relativa a programação financeira, à cláusula sétima da dotação orçamental e finalmente à cláusula oitava relativa a vigência do contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/M, de 4 de Julho, aprovar a alteração do primeiro outorgante e das cláusulas quarta, sétima e oitava do contrato de comparticipação financeira celebrado a 17 de Fevereiro de 2007, aprovado pela Resolução n.º 185/2007, de 16 de Fevereiro, com a Sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. e cujo objecto é a montagem e execução do “Programa Galileo” pelo montante máximo de 2.100.000,00€ (dois milhões e cem mil euros), distribuído por:
 - . 2008: 566.231,60€ (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos),
 - . 2009: 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros),
 - . 2010: 500.000,00€ (quinhentos mil euros),
 - . 2011: 500.000,00€ (quinhentos mil euros),
 - . 2012: 213.768,40€ (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos).
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para em representação da Região Autónoma, proceder à outorga da respectiva alteração ao contrato de Comparticipação Financeira, que produz efeitos até 31 de Dezembro de 2012, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. A despesa fixada no n.º 1, referente a 2009, tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação económica 02.02.25.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2009

Considerando que a criação de condições para atrair investigadores e cientistas, de renome mundial, em áreas emergentes, nomeadamente no caso da biotecnologia, nanotecnologia, e comunicações, constitui um dos objectivos primordiais da política governativa e um desafio que é colocado ao desenvolvimento futuro do pólo tecnológico tutelado pela Vice-Presidência do Governo Regional e às parcerias que, neste âmbito, possam ser estabelecidas com universidades nacionais e estrangeiras;

Considerando que a necessidade de encontrar soluções para estimular a permanência de investigadores seniores na Região Autónoma da Madeira para que aqui possam desenvolver pesquisas e novos conhecimentos, capazes de dotar a Região de uma nova “marca”, agora relacionada com a investigação, atraindo e fixando competências;

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando a necessidade de criar um sistema de incentivos regional correspondente ao já vigente para o território continental português, aplicável aos projectos a desenvolver na R.A.M., visando:

- . Intensificar o esforço empresarial regional de I&DT
- . Criar novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas;
- . Promover a inserção das empresas em redes nacionais e internacionais de conhecimento, estimulando a criação e endogeneização de novos conhecimentos indutores de novas oportunidades económicas;
- . Promover a cooperação e o desenvolvimento de projectos de I&DT entre as empresas e as entidades do SCT;
- . Estimular a demonstração, experimentação tecnológica, a disseminação e a transferência de tecnologia para o sector empresarial;

Considerando a necessidade de estruturar novas áreas de investigação e desenvolvimento na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Carnegie Mellon University, a Universidade da Madeira, o Madeira Tecnopólo e o Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira trabalham juntos no Programa CMU - Madeira - Human Computer Interaction.

Considerando a aptidão técnica e a missão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos no presente contrato.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a concepção e montagem do sistema de incentivos + Conhecimento e a estruturação de candidaturas ao mencionado sistema de incentivos.
2. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para, em representação da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., sendo o seu início reportado ao dia 1 de Janeiro de 2008, e término a 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. No âmbito do presente contrato-programa, a Região Autónoma da Madeira concederá uma comparticipação financeira ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., cujo montante máximo será de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sendo o processamento da comparticipação proporcional aos custos imputáveis ao andamento do projecto. A comparticipação só será concedida após a apresentação de comprovativos de despesas inerentes ao projecto.
4. As despesas, referentes ao ano 2009, têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25 Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2009

Considerando que o Parque do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira é uma infra-estrutura urbana apta a receber actividades empresariais ou de ensino, ciência ou investigação, que contribuem para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no ano de 2008 foi requisitado à empresa pública gestora do referido parque diversos serviços tendentes à realização de seminários e eventos de natureza interdepartamental, de relevante interesse regional, e promovidos por Secretarias Regionais e seus diversos departamentos, serviços e organismos públicos, institutos públicos e serviços de fundos autónomos, todos sob a tutela do Governo Regional;

Considerando que tais seminários e eventos não foram contratualizados, directa e casuisticamente, entre entidades promotoras e a entidade responsável pela gestão e exploração do Parque do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando que as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes sejam confiadas e que, para a realização dessas finalidades, o Estado pode contratualizar compensações financeiras;

Considerando que o Governo Regional está autorizado, mediante Resolução do Conselho de Governo, a conceder indemnizações compensatórias às empresas públicas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99 de 17 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007 de 23 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/200/M de 2 de Setembro autorizar a celebração de um protocolo com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente dos serviços confiados pela Região Autónoma da Madeira, e necessários à realização de eventos com interesse regional e actividades conexas, respeitantes ao exercício económico de 2008, que não excederá o montante global de 28.741,68 € (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos);
2. Aprovar a minuta de Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo.
4. O período de vigência do Protocolo a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1, para o ano de 2009, tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 05.01.01 Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/2009

Considerando que a criação de espaços delimitados e devidamente infra-estruturados, com vista à instalação de empresas sedeadas na Região, consubstancia um instrumento eficaz para um correcto ordenamento do território e respeito pela qualidade do ambiente;

Considerando que para a prossecução dos objectivos subjacentes à criação destas zonas empresariais e, numa perspectiva de maximização dos benefícios decorrentes das estruturas e serviços de apoio de utilização comum, foi criada a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., entidade de cariz empresarial à qual foi concessionado o serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no Anexo I, ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, no qual se inclui o Parque Empresarial de Câmara de Lobos, inserido em zona classificada como industrial pelo Plano Director Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que a obra de construção do Parque Empresarial de Câmara de Lobos se encontra concluída, e que, na sequência de levantamento topográfico efectuado para efeitos de execução do projecto de loteamento, se verificou que os taludes de aterro, necessários à construção do lote n.º 46 e à plataforma de reserva funcional, a norte do parque, extravasam os limites dos terrenos da MPE;

A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., deu início a um processo de aquisição pela via do direito privado dos terrenos assinalados na lista e planta anexas, por os mesmos serem necessários para assegurar a estabilidade dos taludes de sustentação das referidas plataformas, não tendo sido possível, apesar dos esforços feitos, consensualizar, até à presente data, a formalização da sua aquisição pela via do direito privado.

Considerando que tal aquisição é imprescindível, designadamente, para a conclusão do processo de loteamento do parque empresarial em apreço e que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., solicitou nos termos legais, ao Conselho do Governo Regional a declaração de utilidade pública das citadas parcelas e de todos os direitos a elas relativos e ou inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

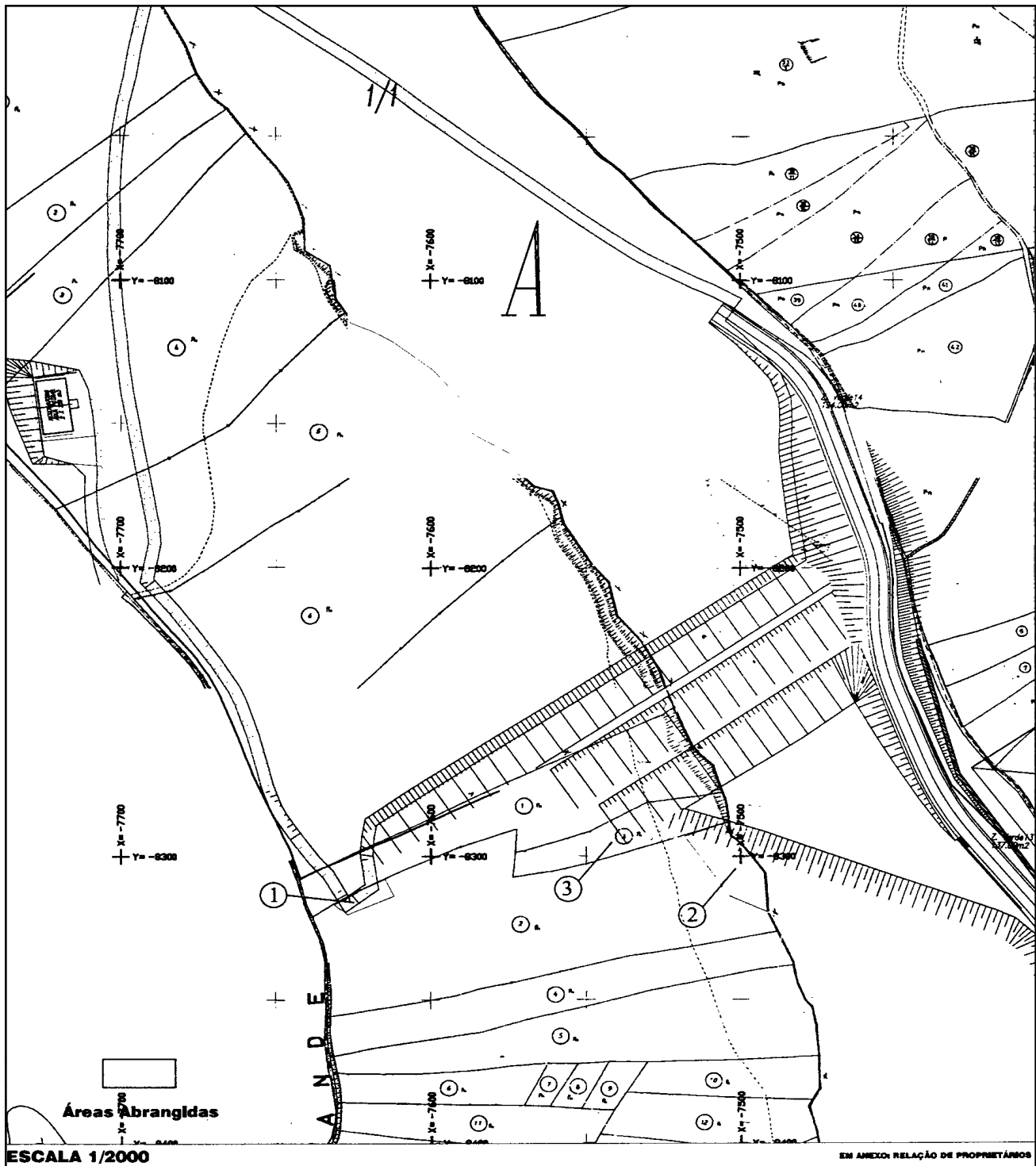
1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código e dos artigos 2.º, n.º 1 e 6.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis constantes da lista identificada como anexo I e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou a eles relativos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma, por os mesmos, por incontornáveis razões de segurança, serem imprescindíveis à estabilidade dos taludes de sustentação do lote n.º 46 e plataforma de reserva funcional, a norte, do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, conclusão do respectivo loteamento e à sua gestão de acordo com parâmetros de interesse público, correndo os respectivos processos de expropriação pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
2. A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., prestou garantia bancária relativa aos encargos a suportar com a expropriação dos imóveis em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da resolução n.º 864/2009, de 23 de Julho

PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS "EXPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À ESTABILIDADE DOS TALUDES DE SUSTENTAÇÃO DE PLATAFORMAS A NORTE DO PARQUE EMPRESARIAL E CONCLUSÃO DO RESPECTIVO LOTEAMENTO"							
Parcela	Artigo	Secção	Freguesia	Proprietários	Morada	Área	Valor
1	2	D	C.ª Lobos	Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada da Eira do Serrado, 40/44, Apartado 4035 9001-801 Funchal	99,00 m2	1.100,00 €
2	2	D	C.ª Lobos	Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada da Eira do Serrado, 40/44, Apartado 4035 9001-801 Funchal	343,00 m2	3.800,00 €
3	3	D	C.ª Lobos	Maria Celeste Gonçalves de Freitas, Fernanda Abreu Macedo, Miguel Rodolfo Ocho Martinez, Raul Gonçalves Freitas Abreu, Teresa Maria Gonçalves Abreu, Lina Maria Gonçalves de Freitas, Bernardino Gonçalves dos Ramos Sílvia Gonçalves da Silva, Gorete Gonçalves da Silva, Verónica Gonçalves da Silva	Rua Luísa Tody, nº 1 1200 -245 Lisboa	805,00 m2	10.600,00 €

Anexo II da resolução n.º 864/2009, de 23 de Julho



PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS - 'EXPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À ESTABILIDADE DOS TALUDES DE SUSTENTAÇÃO DE PLATAFORMAS A NORTE DO PARQUE EMPRESARIAL E CONCLUSÃO DO RESPECTIVO LOTEAMENTO'

Resolução n.º 865/2009

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2008;
2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 866/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu, na qualidade de accionista do MADEIRA TECNOPOLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, sociedade com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, mandar o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 5 de Agosto do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Leitura e aprovação da Acta da reunião anterior;
- 2 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2008;
- 3 - Alteração da redacção do número um do artigo vigésimo do contrato de sociedade;
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5 - Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 867/2009

Considerando que a Casa do Povo da Camacha é uma instituição equiparada pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) a Instituição Particular de Solidariedade Social e como tal vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição promoverá um projecto para a constituição e desenvolvimento de uma Equipa de Rua para Crianças e Jovens, necessitando para o efeito de admitir quatro técnicos superiores, que farão a sua intervenção, de

cariz preventivo, junto de crianças e jovens que, embora com enquadramento familiar, se encontram em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, fazendo da rua o seu local de eleição;

Considerando que, no âmbito do mesmo projecto, importa também prever os custos com a manutenção de uma viatura, cuja aquisição se prevê para Setembro de 2009, dado o carácter itinerante deste tipo de intervenção, a necessária flexibilidade horária, o intercâmbio e a partilha entre projectos de natureza comum;

Considerando que se verifica uma efectiva convergência entre a solicitação da Instituição e as prioridades em matéria de acção social, definidas no Plano Regional de Acção Social 2007-2009 e no Programa do Governo Regional 2007-2011, nomeadamente no que respeita ao objectivo "proteger as crianças e jovens numa vertente de promoção do seu desenvolvimento integral", através da medida "criação de Equipas de Rua que trabalhem com as crianças e jovens";

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos correspondentes encargos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Casa do Povo da Camacha, relativo ao financiamento da valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as seguintes participações mensais, destinadas a cobrir o défice de funcionamento previsto da valência referida no ponto anterior:
 - 2.1. De Junho a Agosto de 2009: no valor de 8.095,28 €;
 - 2.2. A partir de Setembro de 2009: no valor de 8.457,80 €.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante máximo anual de 7.900,32€, destinado a cobrir despesas com ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada dos técnicos superiores objecto de apoio, cujo pagamento dependerá:
 - 3.1. Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - 3.2. Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em 3.1, dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - 3.3. A solicitação referida no ponto 3.1 anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública e dos custos previstos com a manutenção da viatura.

6. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.
7. Que o presente acordo produza efeitos a partir de 1 de Junho de 2009 e tenha a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 868/2009

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 05/06, aprovado através da Resolução n.º 698/2006, de 1 de Junho, relativo ao financiamento da valência centro comunitário, que engloba o Centro Comunitário das Murteiras, o Centro Comunitário dos Viveiros, o Centro Comunitário da Quinta do Falcão, o Centro Comunitário das Romeiras, o Centro Comunitário de Santo Amaro e o Centro Comunitário da Várzea, através do qual é concedido um apoio financeiro mensal no montante de 12.416,07€;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta instituição, atendendo a que, por um lado, as actividades desenvolvidas pela mesma vão de encontro às preocupações manifestadas ao nível da acção social direccionadas para a comunidade em geral, nomeadamente a promoção da inclusão e a prevenção da exclusão social, entre outras, e por outro, a mesma revela dispor de adequadas condições técnicas e de gestão para o desenvolvimento das actividades que prossegue;

Considerando que pelo exposto, importa alterar o apoio financeiro a conceder a esta instituição, de forma a permitir à mesma assegurar a estabilidade do seu quadro de pessoal, necessário à prossecução em pleno da sua missão e garantir de forma permanente a dinamização do projecto "Férias Divertidas", cuja execução ocorre nos meses de Verão;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento da valência centro comunitário.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, de um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a referida valência:
 - a) Em Dezembro de 2007, no montante de 10.736,99€;
 - b) De Janeiro a Dezembro de 2008, no montante de 13.412,73€;
 - c) Em Janeiro de 2009, no montante de 15.175,23€;
 - d) A partir de Fevereiro de 2009, no montante de 15.535,80€.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Dezembro de 2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/12/2007, acordo de cooperação n.º 05/06, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 698/2006, de 1 de Junho, relativo ao financiamento da valência centro comunitário, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 869/2009

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área de invalidez e reabilitação;

Considerando que nesse âmbito, a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 21/06, aprovado através da Resolução n.º 1633/2006, de 19 de Dezembro, relativo ao financiamento da valência Centro de Actividades Ocupacionais;

Considerando que se justifica proceder à revisão da comparticipação financeira atribuída no âmbito do referido acordo, atendendo à abertura de uma nova resposta social direccionada para jovens e adultos com deficiência, o Lar Residencial;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, o apoio ao funcionamento desta nova valência, atendendo a que a infra-estrutura construída é uma obra de elevado alcance social que dará resposta a uma necessidade imperiosa deste tipo de equipamento na RAM, dada a inexistência de estabelecimentos vocacionados para o apoio a utentes com paralisia cerebral;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre o CSSM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da lotação máxima da valência Lar Residencial e nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Que o número de utentes a participar seja o correspondente à lotação máxima da valência, independentemente da frequência efectiva da mesma.
 - b) Que a lotação máxima da referida valência seja fixada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da lotação acordada da valência Centro de Actividades Ocupacionais e nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Que o número de utentes a participar seja o correspondente à lotação acordada da valência, independentemente da frequência efectiva da mesma.
 - b) Que a lotação acordada da referida valência seja fixada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
4. Para as valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais serão aplicados os valores por utente, actualmente em vigor, nos montantes de, respectivamente, 907,35 € e 460,05 €

5. Os quantitativos das comparticipações financeiras do CSSM, referidos no ponto anterior, serão actualizados, por regra anualmente, por utente e por valência, através de Resolução do Governo Regional, tendo por referência os valores fixados anualmente entre as uniões representativas das instituições e os competentes organismos públicos do sector.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento.
7. O presente acordo produz efeitos a 01 de Maio de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
 - a) Sem prejuízo do número anterior, o CSSM reserva-se o direito de, em Maio de 2010, reavaliar a situação e outorgar novo acordo adequado ao circunstancialismo financeiro e social de tal tempo.
8. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. Revogar, com efeitos a 01/05/2009, o acordo de cooperação n.º 21/06, aprovado através da Resolução n.º 1633/2006, de 19 de Dezembro, relativo ao financiamento da valência Centro de Actividades Ocupacionais, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
10. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/2009

Considerando que o Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo se encontra instalado no Centro de Saúde, Dr. Francisco Rodrigues Jardim, e que as áreas ocupadas por aquele serviço, para além de serem hoje diminutas face às suas reais e actuais necessidades, reúnem todas as condições para o adequado funcionamento das unidades de saúde de ecografia e endoscopia, pelo que torna-se assim premente e inadiável proceder ao arrendamento de um imóvel ou de uma fracção autónoma para a reinstalação do Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo;

Atendendo que a Secretaria Regional do Plano e Finanças emitiu já parecer favorável ao arrendamento de novas instalações para aquela finalidade;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

Autorizar, nos termos do Resolução do Conselho de Governo n.º 15/81, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 35.º do DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à consulta ao mercado imobiliário, tendo em vista o arrendamento de um imóvel ou fracção autónoma, para a adequada instalação do Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

Nomear a Licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/2009

Considerando que a Casa do Povo de Água de Pena é uma instituição com equiparação, atribuída pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), a Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada, portanto, para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que importa financiar a reparação de uma viatura afecta ao Centro de Convívio de Água de Pena, da responsabilidade da mencionada Instituição;

Considerando a comprovada relevância da referida viatura para o adequado funcionamento das actividades da mencionada valência, atendendo a que a mesma assegura o transporte dos idosos entre os seus domicílios e o Centro de Convívio, e vice-versa;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida reparação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Casa do Povo de Água de Pena, relativo ao financiamento da reparação de uma viatura afecta à valência centro de convívio, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 4.652,52€, para comparticipação a 100% das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2109043/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância, juventude e população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 1576/2006, de 7 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, o Acordo de Cooperação n.º 17/06, através do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens "Dona Gracinda Tito";

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, na redacção dada pela 1.ª, 2.ª e 3.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 524/2007, 972/2007 e 1452/2007 de respectivamente, 21 de Junho, 20 de Setembro e 28 de Dezembro, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição à referida Instituição, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 1.194.396,19 €, valor totalmente atribuído à mesma nos anos de 2006 e 2007:

Ano de 2006	108.409,41€
1.º Semestre de 2007	118.324,60€
2.º Semestre de 2007	967.662,18€
Total	1.194.396,19€

Considerando que importa alterar o montante máximo de financiamento a conceder pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tendo presente a necessidade de inclusão de um apoio destinado ao financiamento dos custos finais da revisão de preços da empreitada de construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens "D. Gracinda Tito";

Considerando que os custos totais efectivos com a referida obra ascenderam a 1.223.905,16€, conforme abaixo se discrimina:

- Empreitada de construção (incluindo trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e outros)	1.167.409,27€
- Fiscalização (pelos trabalhos contratuais e pelos trabalhos a mais) e coordenação de segurança em obra	56.304,63€
- Total	1.223.905,16€

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, a celebrar entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativa ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens "Dona Gracinda Tito", da responsabilidade da referida Instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma adenda, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto 29.508,97 €, com referência ao ano de 2009.
3. Considerar objecto da comparticipação do CSSM, as despesas com a construção do Centro de Acolhimento “D. Gracinda Tito”, incluindo, nomeadamente, as relativas à respectiva empreitada e referentes a trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços, serviços de fiscalização e serviços de coordenação de segurança e saúde em obra.
4. Aprovar a minuta da referida 4.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06.
5. A presente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.
6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS 2106031/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro;

Considerando que a classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Considerando que a lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

Considerando que, para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as Zonas Especiais de Conservação foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, devem ser aprovadas as medidas adequadas, nomeadamente, em matéria de Ordenamento do território, Gestão, Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, Vigilância, e Fiscalização;

Considerando que podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de Planos de gestão que contemplem medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que foram elaborados Planos de gestão que contemplam medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira assumiu perante a Comissão Europeia a passagem dos sítios de importância comunitária, que estão enunciados na Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro a Zonas Especiais de Conservação no decurso do presente ano.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Julho de 2009, resolveu proceder à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos seguintes Sítios de Interesse Comunitário:

- I) “Laurissilva da Madeira (PTMAD0001)”;
- II) “Maciço Montanhoso Central (PTMAD0002)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)